

PROCEDIMENTO:

CONCURSO PÚBLICO

(De acordo com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos)

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO

CADERNO DE ENCARGOS

agosto de 2020

PARTE I

Cláusulas Contratuais

Artigo 1.º

Caderno de Encargos

O Caderno de Encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas do concurso Público “*Aquisição de Serviços – Seguro de Acidentes de Trabalho*” a ser contratada pela Câmara Municipal de Vimioso (CMV), sendo o mesmo, submetido ao regime do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 2.º

Objecto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de Concurso Público, que tem por objeto principal a “**Aquisição de Serviços – Seguro de Acidentes de Trabalho**”, cujas especificações constam nas cláusulas técnicas na parte II deste Caderno de Encargos de forma a dar cumprimento às exigências do Código dos Contratos Públicos, no âmbito da aquisição de serviços.
2. O presente procedimento abrange a transferência para a atividade da Empresa de Seguros, dos riscos identificados nas cláusulas técnicas deste Caderno de Encargos, os quais decorrem das atividades do Município enquanto entidade gestora de meios humanos e patrimoniais.

Artigo 3º

Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) O clausulado contratual e anexos;
 - b) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - d) O presente Caderno de Encargos;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os vários elementos que integram o contrato, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Nos termos da alínea d) do n.º1 do art.º 79.º do Código dos Contratos Públicos, a Autarquia reserva-se ao direito de não contratualizar, caso ocorra a indisponibilidade de fundos, nos termos constantes na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, complementado pelo Dec. Lei n.º127/2012 de 21 de junho.

Artigo 4º

Preço Anormalmente Baixo

Não é definido um preço anormalmente baixo.

Artigo 5º

Preço Base

- a) O valor base para efeitos do presente concurso é de 152.537,85 € (Cento e cinquenta e dois mil euros e oitenta e cinco cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
- b) O preço base foi obtido através de uma consulta preliminar ao mercado efetuada nos termos do artigo 35.º-A do CCP, tendo o valor base do procedimento sido estabelecido através do valor médio apresentado pelas empresas que responderam à referida consulta.

Artigo 5º

Condições gerais da prestação

- 1. A prestação de serviços subjacente ao objeto do presente concurso deve ser executada em conformidade com o Caderno de Encargos e o Programa de Seguros.

Artigo 6º

Obrigações e deveres do adjudicatário

- 1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações do adjudicatário:
 - a) A prestação de serviços de seguros nos termos constantes do Programa de Seguros, incluindo sinistros;
 - b) A manutenção da validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade seguradora.
 - c) O pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do contrato e que, nos termos do presente Caderno de Encargos, não sejam da responsabilidade da Câmara Municipal de Vimioso;
 - d) Assumir a prestação de serviços decorrente da contratação das apólices objeto do presente contrato perante a Câmara Municipal de Vimioso.

Artigo 7.º

Obrigações e deveres da entidade adjudicante

- 1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais da Câmara Municipal de Vimioso:
 - a) Pagar ao adjudicatário os prémios devidos pela contratação da apólice de seguro;
 - b) Fornecer ao adjudicatário, informação relevante e necessária à vigência da apólice de seguro contratada, incluindo sinistros.

Artigo 8.º

Preço e pagamento

1. Pelo cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Vimioso deve pagar ao adjudicatário o preço total que constar da sua proposta.
2. O preço total previsto no número anterior é pago de acordo com o fracionamento previsto no Programa de Seguros.
3. Os Avisos de pagamento são enviados pelo adjudicatário para a morada principal da entidade adjudicante.
4. Ocorrendo uma diminuição inequívoca e duradoura do risco com reflexo nas condições do contrato, o prestador de serviços deve, a partir do momento em que tenha conhecimento das novas circunstâncias, refleti-la no prémio do contrato.

Artigo 9.º

Condições de pagamento

As condições de pagamento do encargo resultante da aquisição das apólices objeto do contrato são fixadas de acordo com o previsto no Regime Jurídico do contrato de Seguro e com a periodicidade prevista no Programa de Seguros.

Artigo 10.º

Alterações ao contrato

1. Qualquer intenção de alteração ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. Qualquer alteração ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar a Entidade adjudicante e o adjudicatário.

Artigo 11.º

Cessão da posição contratual

1. A cessão total ou parcial, da posição contratual do adjudicatário e a associação, sob qualquer forma, a outra entidade para execução do Contrato depende de autorização escrita da Câmara Municipal de Vimioso.
2. Para efeito do disposto no número anterior, o pedido de autorização deve ser formulado com pelo menos 30 dias de antecedência, relativamente à data prevista para o acordo de cessão ou de associação.
3. O pedido de autorização previsto no número anterior deve ser instruído com a minuta de acordo de cessão ou de associação.

Artigo 12º

Resolução

- 1 - Sem prejuízo do legalmente previsto, a Câmara Municipal de Vimioso goza do direito de resolução do Contrato no caso de incumprimento das obrigações daí emergentes,

designadamente:

- a) Quando os serviços prestados não correspondam às especificações constantes do Programa de Seguros.
 - b) Quando o adjudicatário se dissolva, extinga por qualquer meio ou seja declarado insolvente.
2. O direito de resolução do adjudicatário rege-se pelo disposto em legislação especial.

Artigo 13º

Casos fortuitos e de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 14º

Confidencialidade

O Adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações que obtenha no âmbito do Contrato e a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do Contrato.

Artigo 15º

Penalidades

1. No caso do não cumprimento dos prazos fixados para a prestação de serviços, por razões imputáveis ao prestador de serviços é, cominável com multa calculada da seguinte forma: $P = V \times A / 365$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato do fornecimento dos serviços e A é o número de dias em atraso relativos à prestação do serviço/correção de desconformidades.
2. Havendo lugar a penalidades o correspondente valor será deduzido na importância a pagar ao prestador de serviços.

Artigo 16º

Vigência

1. O prazo de execução da prestação de serviços objeto do presente concurso é de 3 anos.
2. A apólice constante no contrato de Seguros a celebrar, vigorará pelo período de 1 ano, a contar da data de início. O contrato considera-se automaticamente renovado por sucessivos períodos, até ao limite dos 3 anos referidos em 1, se não for denunciado por qualquer das partes, com 90 dias de antecedência à data limite da apólice, através de carta registada com aviso de receção.
3. No decurso da execução do contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar

quaisquer alterações às taxas, coberturas, franquias e outras condições acordadas com a Câmara Municipal de Vimioso, com exceção do indicado nas alíneas seguintes:

a) Só são permitidas alterações às taxas e prémios das apólices, se estas resultarem de disposição legal, de norma do Instituto de Seguros de Portugal, ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com consentimento da Câmara Municipal de Vimioso.

b) As alterações que ocorram nas circunstâncias prevista no número anterior, com exceção dos casos de particular agravamento do risco, produzem efeitos na data de vencimento da apólice e deverão ser obrigatoriamente comunicadas à Câmara Municipal de Vimioso, com a antecedência mínima de 30 dias, por aviso de receção, sob pena de ineficácia.

4. Apenas se aceitará a actualização dos prémios, em caso de alteração dos capitais seguros, das massas salariais e das pessoas seguras.

5. As empresas de seguros concorrentes, com as quais a Câmara Municipal de Vimioso tenha celebrado à data da publicação do anúncio do presente concurso, e com as quais venham a ser celebrados novos contratos, obrigam-se a aceitar a anulação da respectiva apólice, na data de início do contrato que venham a ser outorgados em consequência deste procedimento, com estorno dos prémios “Pró Rata Temporis”, a 100%.

6. A transferência de riscos e responsabilidades para outra a Empresa de Seguros, que não aquelas com as quais a Câmara Municipal de Vimioso tem contrato de seguro à data do presente procedimento, efetuar-se-á à medida que se vencer a apólice em vigor na Seguradora, ou após a data de anulação solicitada expressamente por parte da Câmara Municipal de Vimioso, para o seguro novo, a partir da data da decisão de adjudicação da Carteira de Seguros pela Câmara Municipal de Vimioso.

Artigo 17º

Caução

Nos termos do n.º2 do artigo 88.º do CCP, o prestador de serviços encontra-se dispensado da prestação de caução.

Artigo 18º

Foro competente

Para resolução dos litígios decorrentes da execução do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal territorialmente competente, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 19º

Contagens de prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias de feriado, não se suspendendo nem interrompendo em férias.

Artigo 20º

Despesas do Contrato

As despesas inerentes à redução a escrito do presente contrato, serão da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 21º

Legislação Aplicável

O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II

Cláusulas técnicas e especiais

Artigo 22.º

Alocação e gestão dos seguros

1. Após a decisão de adjudicação dos seguros por parte da Câmara Municipal de Vimioso, o adjudicatário, encarregar-se-á de implementar a colocação do Programa de Seguros contratado.
2. Após a colocação do seguro, constitui ónus do adjudicatário assegurar a eficiente gestão da apólice de seguro contratada, desenvolvendo as diligências necessárias à sua administração, conferência e atualização, incluindo sinistros, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 23º

Programa de Seguros

Programa de Seguros a concurso encontra-se a seguir descrito.

SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO

TOMADOR DO SEGURO

- Câmara Municipal de Vimioso.

OBJETO DO SEGURO

Compreende a transferência das responsabilidades legais do Segurado, resultantes da ocorrência de sinistro tipificado como Acidente de Trabalho, relativamente a todos e a cada um dos funcionários, agentes e contratados pela Câmara Municipal de Vimioso.

ATIVIDADE PREDOMINANTE

Diversas no âmbito das funções inerentes a uma Autarquia.

ÂMBITO DO SEGURO

Ficam abrangidos por este contrato de seguro todos os trabalhadores, efetivos ou eventuais, se indicados na relação de pessoal a segurar.

Para o efeito, o Segurado obriga-se a remeter à Seguradora mensalmente a relação de proventos salariais dividida pelo pessoal subscritor e não subscritor da C.G.A., relativamente ao mês anterior.

Ficam automaticamente cobertos os riscos de deslocação e de exercício da atividade profissional ao e no estrangeiro, incluindo ações de formação profissional, por períodos inferiores a 30 dias, sem necessidade de comunicação prévia e sem qualquer agravamento tarifário.

Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, as despesas aí efetuadas relativas à assistência médica, medicamentosa ou hospitalar, bem como os encargos referentes a transportes ou repatriamento, ficam a cargo do Segurador.

GARANTIAS

Constituição de uma apólice de seguro para todos os trabalhadores, garantindo:

- Cobertura nos termos do Decreto-Lei nº 503/99 de 20 de novembro, e respectivas alterações, estabelecendo o regime jurídico dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais ocorridas ao serviço de entidades empregadoras públicas;
- Cobertura da equipa de sapadores florestais da Câmara Municipal de Vimioso nos termos do Decreto-Lei nº 8/2017 de 9 de janeiro;
- As indemnizações por incapacidade temporária, parcial ou absoluta, são definidas em função do salário líquido, englobando as remunerações, de carácter permanente ou acessório incluídas na massa salarial segura;
- Em caso de Incapacidade Temporária Parcial, não haverá redução da remuneração nem perda de quaisquer regalias (cf. n.º 4 do artigo 23.º do Decreto-Lei nº 503/99 de 20 de novembro);
- O pagamento das pensões por incapacidade permanente parcial ou absoluta e as derivadas de morte, incluindo as que forem definitivamente fixadas pela Caixa Geral de Aposentações;
- No que respeita às pensões referidas no ponto anterior, bem como aos subsídios previstos nos artigos 35º, 36º e 37º do Decreto-Lei nº 503/99 de 20 de novembro, ficam igualmente garantidos os pedidos de reembolso feitos pela Caixa Geral de Aposentações ao Tomador de Seguro, ao abrigo do disposto no artigo 43º do citado Decreto-Lei;
- O pagamento de um subsídio por morte do trabalhador aos seus familiares, correspondente a 12 vezes o valor de 1,1 IAS à data da morte, exceto se o subsídio por morte previsto no Decreto-Lei nº 223/95 de 8 de setembro, com as alterações da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (6 vezes o valor da remuneração mensal do sinistrado suscetível de desconto para a Caixa Geral de Aposentações), for superior, caso em que será este último o subsídio a pagar;
- O pagamento das despesas de funeral do trabalhador falecido até ao limite de 4 vezes o valor de 1,1 IAS à data do acidente ou até ao dobro em caso de transladação, a quem provar ter efetuado a despesa, exceto se ao reembolso das despesas de funeral for aplicável o disposto no artigo 14º do Decreto-lei nº 223/95 de 8 de setembro, com as alterações da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, por imposição do nº 2 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 503/99 de 20 de novembro, e respectivas alterações;
- Renúncia ao direito de regresso, relativamente às quantias que, nos termos previstos na apólice e na lei, venha a despendar em caso de ocorrência de acidente de trabalho resultante da falta de observância das regras sobre a segurança e saúde no trabalho, por mera negligência daquele ou de pessoa por quem seja responsável, não sendo, por

isso renúncia invocável nem operante relativamente a direito de regresso derivado de acidente de trabalho causado dolosamente ou por efeito de violação, com negligência grosseira, de norma legal ou regulamentar.

- Estas condições prevalecem sobre as Condições Gerais do Ramo no que contraria as disposições do Decreto - Lei nº 503/99 de 20 de novembro.

MODALIDADE

Seguro de prémio variável.

ESTIMATIVA CAPITAL SEGURO

Estimativa das remunerações

Estima-se que o montante de salários anuais - valor do salário líquido e sem encargos da entidade empregadora, mais todas as prestações que se revistam de carácter de regularidade, que engloba os subscritores e não subscritores da Caixa Geral de Aposentações, ascenda a 2.817.777,36€.

N.º de Trabalhadores:

Aproximadamente 175 trabalhadores (o n.º de trabalhadores é estimado, poderá ser superior ou inferior ao indicado), cinco dos quais pertencem à equipa de sapadores florestais da Câmara Municipal de Vimioso.

Uma vez que o número de trabalhadores e a massa salarial são estimativas, no final de cada ano civil, poderá a Câmara Municipal de Vimioso ter de pagar um prémio adicional se a massa salarial exceder a estimativa indicada. Caso contrário, haverá lugar a estorno por parte do adjudicatário.

FRACIONAMENTO DO PRÉMIO

Semestral sem cargas de fracionamento.

OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO

- Todas as indemnizações processadas ao abrigo da garantia de Incapacidade temporária, são pagas diretamente ao Tomador de Seguro, figurando este como entidade recebedora, uma vez que o tomador assegura sempre o pagamento do salário por inteiro, mesmo quando os funcionários se encontram temporariamente incapacitados de atenderem ao seu trabalho;
- Relativamente às pensões e subsídios que venham, a ser fixados pela Caixa Geral de Aposentações e sobre os quais esta tenha direito de reembolso sobre os tomadores de seguro, conforme artigo 43º, do Decreto-Lei nº 503/99 de 20 de novembro, o segurador diligenciará junto da referida Caixa, no sentido de conseguir estabelecer com esta um acordo que permita o reembolso direto entre a CGA e o segurador;

 município de VIMIOSO	CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO
	DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA SECÇÃO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Vimioso, 14 de agosto de 2020

O Presidente da Câmara Municipal

António Jorge Fidalgo Martins